RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1016252-91.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Executado: Banco Bradesco S/A
Executado: Paulo Henrique de Souza

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de **Execução de Título Extrajudicial** ajuizada por **BANCO BRADESCO** S/A contra **PAULO HENRIQUE DE SOUZA**.

Satisfeita a obrigação, **JULGO EXTINTA** a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Proceda a serventia ao desbloqueio de veículo, via RENAJUD (p. 74).

No que tange ao pedido de cancelamento das averbações do artigo 828, CPC, expeçase ofício e disponibilize-se ao credor para as providências cabíveis.

Expeça-se, em favor do EXECUTADO, mandado de levantamento do depósito de p. 168/169 (realizado pela SEFAZ – Programa Nota Fiscal Paulista), a título de devolução de valores não constritos.

Intime-se o devedor pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, para retirada do mandado de levantamento e também para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.º 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 180,00), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 06 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.